

CONTROLE EXTERNO DA MAGISTRATURA

Discute-se, nos últimos tempos, a necessidade de se criar um controle externo de Magistratura, na Revisão Constitucional.

Sou contra a idéia. Os países em que este controle se fez não têm sido felizes com a introdução do mecanismo. Na França, considera seu povo em pesquisas realizadas, que a instituição mais desmoralizada da República é o Judiciário e que a razão desta desmoralização se deve ao controle externo.

Na Itália, pairam sérias acusações de corrupção sobre o organismo que controla o Judiciário, sendo, tal controle, polêmico, na Espanha.

Todos os três países são parlamentaristas, regime de governo em que, a divisão dos poderes fica esmaecida pela formação dos Gabinetes, com participação do Legislativo no Executivo. Na França, inclusive, a Justiça não é um poder autônomo, mas um órgão da Administração Pública encarregado da prestação jurisdicional.

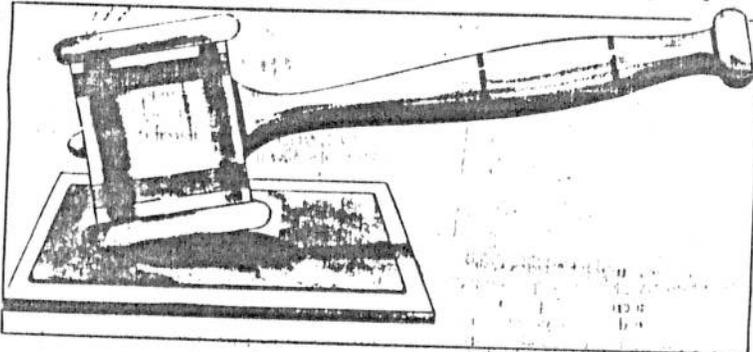
Nos sistemas presidencialistas, o controle externo afeta a separação dos poderes e sua harmonia e independência. Creio inclusive ser impossível sua adoção no Brasil, na medida em que, sendo uma "cláusula pétrea" a inalterabilidade do regime de separação de poderes, sua adoção implicaria o controle de um poder pelos outros dois.

"O mais interessante é que, dos 3 poderes, de longe, o melhor é o Poder Judiciário. É um poder técnico e não político."

O mais interessante é que, dos 3 poderes, de longe, o melhor é o Poder Judiciário. É um poder que fala nos autos e não pela imprensa. É um poder em que a seleção de seus componentes se faz em demorados concursos, à luz dos conhecimentos jurídicos do candidato e de sua idoneidade. Participei da Banca Examinadora de 2 concursos para a Magistratura (Justiça Federal e Justiça Estadual) e sei de que maneira conscienciosa são os candida-

tos avaliados, seja do ponto de vista técnico, quanto do ético. E os magistrados que saem do Ministério Público e da Advocacia, pelo Quinto Constitucional, são, também, selecionados pelas respectivas instituições, com o que o nível de moralidade e de saber dos componentes do Poder Judiciário ultrapassa de muito os dos outros dois poderes.

"...nos poderes políticos... seus componentes são eleitos principalmente como consequência de sua capacidade de influenciar as massas e destruir o adversário."



Na teoria de Carl Schmidt, nos poderes políticos - que são poderes que valorizam a luta das oposições, isto é, a oposição entre amigos e o inimigo - seus componentes são eleitos principalmente como consequência de sua capacidade de influenciar as massas e destruir os adversários.

Desta forma, são os poderes políticos, mais suscetíveis à demagogia, à incompetência, à imoralidade, à corrupção do que o Poder Judiciário.

Ora, como pretender que os poderes políticos criem mecanismos de controle do poder técnico, quando não há mecanismos de controle externo de tais poderes políticos!!! Os deputados e senadores, no exercício de sua função, apenas podem ser processados se o próprio Congresso autorizar!

Creio que tal solução, pode ser ruim, pois haverá um julgamento político sobre decisões técnicas ou sobre a independência do

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

Professor Emérito da Universidade Mackenzie, Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de S. Paulo e Membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.

juiz, no exercício de sua prestação jurisdicional. Poderá, a adoção de tal solução, inibir o julgador, sempre que o controle externo for exercido como meio de pressão para se obter, do Judiciário, uma determinada orientação de preferência das correntes políticas dominantes.

No País, o direito à imagem, assegurado pela Constituição, é constantemente violado pelos poderes políticos e pelas autoridades que exercem, na mídia, as pessoas que não são de sua simpatia ou que possam ter praticado ilícitos, muito antes de qualquer julgamento técnico. Imagine-se o que acontecerá quando a própria imprensa divulgar que o órgão de controle externo da magistratura deverá examinar a ação deste ou daquele magistrado, no momento em que seu nome for levado à imprensa, já terá, sua imagem, sido destruída antes de qualquer julgamento.

Por esta razão, o controle interno das Corregedorias é sempre discreto e eficiente, não ferindo a inviolável imagem das pessoas, direito fundamental garantido pela Constituição e desrespeitado pelas autoridades brasileiras, desde que aprovada a Constituição Federal em 1988.

"Ora, como pretender que os poderes políticos criem mecanismos de controle do poder técnico, quando não há mecanismos de controle externo de tais poderes políticos!!!"

Se houver controle externo para a Magistratura, que haja também para o Congresso, para o Executivo, para a OAB e para o Ministério Público, visto que a OAB e Ministério Público representam os dois aríetes de deflagração do processo jurisdicional, cuja prestação é realizada pelo Poder Judiciário. E com esta multiplicação de controles teríamos, certamente, o descontrole maior da Democracia Brasileira...

"O amor é a melhor provisão para a vida".

PRESIDÊNCIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO HOMENAGEADAS POR JAMES MARINS

Mestre e doutorando em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, o professor James Marins - em gesto de rara fineza - enviou dois exemplares de seu último livro intitulado "Responsabilidade da Empresa pelo Fato do Produto (Os acidentes de consumo no Código de Proteção e Defesa do Consumidor)". Os dois volumes, autografados, foram apresentados à assessoria de comunicação e ao presidente do SESC/PR.

"Nos sentimos honrados em receber uma homenagem tão significativa, de profissionais reconhecido em todo o Brasil", disse Zerbeto. E finalizou afirmando que as páginas do SESC/PR Informa estarão sempre abertas à colaboração deste que, "por diversas vezes, elevou a qualidade do nosso Jornal Informativo".